CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO Nº 821/2023 **1**/12

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE E A **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO RAIMUNDO)** NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, representada [redacted] e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO RAIMUNDO)**, **inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0017-19**, denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2047, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000, representada neste ato pelo(a) [redacted] tendo em vista o resultado do Edital de Credenciamento nº 001/2023, em conformidade com o **Processo Administrativo NUP n° 24001.004369/2023-44 e a Inexigibilidade de Licitação nº 73/2023**, cadastrado na **Pré-reserva nº 1268918000,** nos termo do disposto do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela inviabilidade de competição, dado o resultado parcial do Chamamento Público, publicado no Diário Oficial do Estado **(30 de maio de 2023)**, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO Nº 821/2023 **2**/12

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui como objeto o presente contrato a prestação de serviços especializados na áre da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, viabilizando o acesso ao atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, **nas especialidades de CIRURGI GERAL E GASTRO, GINECOLOGIA, UROLOGIA E NEFROLOGIA, ORTOPEDIA** objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade d vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação d Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento Públic nº. 001/2023.

1.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos n edital e neste Termo, nas suas dependências, devendo atender os pacientes encaminhados pel Secretaria da Saúde ou órgão pertencente a rede SESA, tudo em conformidade com a diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e no Termo de Referência, nas suas dependências, devendo atender os pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde ou órgão pertencente a rede SESA, tudo em conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

1.3 – Especificação e quantitativos:

ESPECIALIDADE	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	V
CIRURGIA GERAL E GASTRO	407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R$ 2.917,86	12	R
	407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R$ 729,84	12	R
	407020284	HEMORROIDECTOMIA	R$ 1.418,07	12	R
	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R$ 1.607,95	2	R
	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R$ 2.423,38	10	R
	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R$ 1.223,54	2	R
	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R$ 1.279,51	30	R
	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R$ 1.952,41	10	R

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO Nº 821/2023 **3**/12

GINECOLOGIA, UROLOGIA E NEFROLOGIA	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R$ 2.120,45	6	R$ [redacted]	[redacted]
	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R$ 1.321,35	15	R$ [redacted]	[redacted]
	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R$ 1.820,94	12	R$	21.851,28
	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R$ 973,68	15	R$	14.605,20
	409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R$ 1.729,47	6	R$	10.376,82
	409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R$ 1.616,14	12	R$	19.393,68
	409050083	POSTECTOMIA	R$ 952,51	20	R$	19.050,20
	409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R$ 4.354,43	10	R$	43.544,30
	409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R$ 1.672,11	4	R$	6.688,44
	409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R$ 1.673,68	4	R$	6.694,72
	409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R$ 1.156,03	12	R$	13.872,36
	409010561	URETEROLITOTOMIA	R$ 2.200,28	20	R$	44.005,60
	409040240	VASECTOMIA	R$ 880,20	20	R$	17.604,00
ORTOPEDIA	408060140	FASCIECTOMIA	R$ 1.056,83	2	R$	2.113,66
	408060212	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	R$ 433,68	10	R$	4.336,80
	408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	R$ 303,32	12	R$	3.639,84
	408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	R$ 450,32	10	R$	4.503,20
	408060557	TRATAMENTO CIRURGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MEDIAS ARTICULACOES)	R$ 1.991,83	4	R$	7.967,32
	408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	R$ 1.272,41	2	R$	2.544,82
	408050497	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	R$ 2.048,43	4	R$	8.193,72
	408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	R$ 4.011,92	4	R$	16.047,68
	408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	R$ 4.612,07	7	R$	32.284,49
	408050527	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA	R$ 2.387,50	2	R$	4.775,00
	408020415	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R$ 1.736,87	5	R$	8.683,35
	408020423	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	R$ 2.594,31	3	R$	7.782,93
	408020431	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO / DA ULNA	R$ 1.257,53	12	R$	15.090,36
	408050608	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	R$ 2.788,28	3	R$	8.364,84
	408020440	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO	R$ 952,88	6	R$	5.717,28
	408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 1.789,85	3	R$	5.369,55
	408020539	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA	R$ 912,96	5	R$	4.564,80
	408060638	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / [redacted]	R$ 912,96	4	R$	3.651,84
	408050691	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	R$ 1.272,36	3	R$	3.817,08
	408020555	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA MÃO	R$ 962,83	3	R$	2.888,49
	408050799	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R$ 3.599,80	5	R$	17.999,00
	408050861	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R$ 3.647,16	6	R$	21.882,96
	408050837	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA METAFISE DISTAL DO FÊMUR	R$ 3.599,80	2	R$	7.199,60
	408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	R$ 1.347,50	3	R$	4.042,50
TOTAL				366	[redacted]	

[redacted]

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

2.2. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual a que se firma notadamente a

[redacted]

Documento assinado digitalmente por OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO em 26/07/2023, às 11:15 (horário local do Estado do Ceará)

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO Nº 821/2023 **4**/12

responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na Unidade Hospitalar da CREDENCIADA.

2.3. Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, de acordo com as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da Unidade Hospitalar da CREDENCIADA, obedecendo-se o Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.

2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

2.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

2.6. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.7. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

2.9. Disponibilizar leitos destinados à internação de pacientes cirúrgicos, oferecendo atendimento de equipe multiprofissional.

2.10. Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO Nº 821/2023 **5**/12

2.11. Garantir serviços de apoio diagnóstico de média e alta complexidade: imagem e complementares para assistência ao paciente.

2.12. Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.

2.13. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

2.14. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.

2.15. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.

2.16. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.17. A contratada deverá disponibilizar mensalmente a agenda de consultas/cirurgias à central de regulação e disponibilizar o mapa cirúrgico, de no mínimo 03 (três) dias da semana, para viabilização das metas.

2.18. Comunicar à Secretaria Estadual da Saúde do Ceará qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada na Central de Regulação do Estado do Ceará;

3.2. Os hospitais credenciados deverão oferecer leitos de enfermaria, salas cirúrgicas, leitos de UTI destinados ao tratamento qualificado do paciente, realização de exames pré e pós-operatórios, bem como a assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada;

3.3. O contratado deverá garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, incluindo OPME (órtese, prótese e materiais

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

especiais), assistência integral no pré, intra e pós - operatório, necessários para realização de cirurgias específicas conforme a necessidade de cada procedimento.

3.4. O monitoramento e acompanhamento do programa ocorrerá através da implantação de um Dashboard e, ainda, de realização de ações de controle, avaliação e auditoria in loco, para aferição de execução de metas.

3.4.1. Caso a execução do faturamento das informações no sistema SIH/MS e SIA/MS estiver inferior a 70% das metas estabelecidas, o prestador será notificado, conforme previsão do Edital.

3.5. Conforme Plano Estadual, deverão ter atendimento prioritário os pacientes acima de 60 (sessenta anos), ou portadores de deficiência física ou mental, ou de grupos de risco, bem como os pacientes oncológicos, os imunossuprimidos ou portadores de doenças crônicas, desde que isso seja fator impactante no quadro dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de **vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura,** devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O contratual global para a execução dos serviços deste contrato importa na soma de **R$ 602.238,72** (seiscentos e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), sujeito a reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

6.1. A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, até 30º (trigésimo) dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.

6.2. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos (relatório SIH/SUS), por credenciados e analisados e autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.4. Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

6.5. Aos Credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

6.6. Os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a abertura prévia da conta bancária, preferencialmente no Banco do Bradesco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

7.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.
7.8. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
a) Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multas, estipuladas na forma a seguir:

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

b.1) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b.2) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

b.3) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

b.4) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO Nº 821/2023 **10**/12

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

11.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Fonte de financiamento recursos de Tesouro do Estado, por conta da seguinte **dotação orçamentária: 7279-24200074.10.302.631.10428.03.339039.1.500.91.0** que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO Nº 821/2023 **12**/12

14.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) [redacted] especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e [redacted] forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE de de 2023

[redacted]

2_____ CPF: _____